54

Fl. n.º 2
Proc. 79/95

Proj. de Lei Complementar n.º 20/95
Documento n.º 1918/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

A Lei nº 1.745, de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, disciplina o horário de funcionamento do comércio no Município.

Mais precisamente no inciso II do Art. 261 ' desse diploma legal há uma relação dos estabelecimentos que estão autorizados a funcionar no horário das 5 às 12 horas, aos domingos e feriados.

Dentre os estabelecimentos que constam dessa lista não se encontram mercados e supermercados, muito embora sejam exatamente esses os estabelecimentos que seriam os ' mais procurados pela população nesses dias.

Na verdade, muito embora o Governo Federal ' esteja alertando a população para controlar o consumo, os comerciantes, principalmente de médios e pequenos estabelecimentos , vêm atravessando sérias dificuldades em razão da atual tendência recessiva da economia.

Essas dificuldades afetam também a população, que fica sem opção para realizar compras a não ser durante os dias úteis. Considerando que a grande maioria da população é constituída por pessoas que trabalham durante toda a semana, a possibilidade de efetuar compras aos domingos representa um benefício e uma comodidade.

Dentre os segmentos da população a serem beneficiados com a abertura dos mercados e supermercados aos domingos e feriados estão os moradores da periferia que economizariam muito tempo realizando compras nesses dias sem o atropelo' representado pelas compras noturnas em supermercados distantes' de suas residências.

Assim sendo, submeto à apreciação dos nobres Colegas o seguinte

DH/lc

Fl. n.º 3
Proc. 19/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
(X) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assistência Social
1º de 1995
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **20/95**
DOCUMENTO Nº **1918/95**

Art. 1º - Acrescente-se ao inciso II do Art. 261 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, as categorias de estabelecimentos comerciais "mercados e supermercados".

Art. 2º - Suprima-se do inciso VI do Art. 261 da Lei nº 1.745 de 29 de setembro de 1977 - Código Tributário do Município, as categorias de estabelecimentos comerciais "mercados e supermercados".

Art. 3º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA
Em 1º de junho de 1995.

LUIS CLÁUDIO BILI

DH/lc